



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



**CONTRATO Nº 145/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO, O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL -
SESMA E DE OUTRO A EMPRESA ESTEVES
CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica, sediada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2232, Centro, Castanhal, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede neste Município de Castanhal, Estado do Pará, localizada na Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Centro, CEP: 68.743-050, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde de Castanhal, **CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 17.753.477/001-40, com sede na travessa Humaitá, nº 2351-A, Bairro Marco, CEP 66.093-47, Belém, Pará, neste ato, representada por **REINALDO CAVALIERI ESTEVES**, brasileiro, casado em regime universal de bens, Engenheiro Civil, RG nº 4306167, CPF nº 000.116.732-49 doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº 2017/12/14018** vinculação ao edital de licitação SRP Nº 053/2018/FMS, regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM REDE DE GASES MEDICINAIS PERTENCENTES AO HOSPITAL MUNICIPAL, UPA 24 HS E CENTRO DE PARTO NORMAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, por um período de 12 (doze) meses.

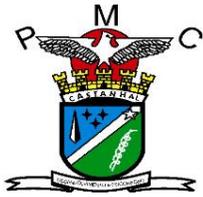
a) O objeto do presente **CONTRATO** é uno e indivisível.

b) O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO: O presente Contrato será executado de forma indireta sob regime de menor preço global, com a especificação dos preços unitários e totais.

Parágrafo primeiro: A Manutenção preventiva: deverá ser executada através de 04 (QUATRO) visitas mensais para verificar as condições gerais dos aparelhos e sanar os problemas apontados pelos técnicos.

Parágrafo segundo: A Manutenção corretiva: recolocar em estado de perfeito funcionamento. As manutenções corretivas compreendem ajustes, reparos, retiradas de vazamentos e substituições de tubulações e outros componentes defeituosos e deverão ser efetuadas mediante chamados (sem limite de quantidade) feitos através da coordenação do Hospital Municipal de Castanhal, UPA 24 hs e Centro de Parto Normal que deverão ser atendidos no prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas, compreendidos entre o chamado e a chegada do técnico ao local, devendo ser apresentado relatório após cada intervenção dessa natureza. **A manutenção CORRETIVA a que se refere este termo não**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



contempla a substituição de equipamentos, ficando a cargo da contratada providenciar a compra para substituição se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 124.800,00** (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais) referente aos itens indicados na planilha em anexo.

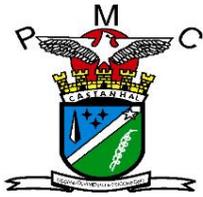
Parágrafo primeiro: O preço cotado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do presente Contrato. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, frete, decorrentes ou relacionadas com o fornecimento ora contratado e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mensalmente conforme entrega efetuada no período, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal efetuado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo terceiro: Em caso de irregularidade(s) na execução pactuada e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quinto: Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisado o fornecimento pactuado, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



Parágrafo sexto: Para execução do pagamento de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 07.918.201/0001-11, sito a Trav. Cônego Leitão, 1943 – Centro, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a juntada de prova da situação regular perante a Receita Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos Federais, Receita Estadual, Receita Municipal, por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como FGTS e CNDT.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A contratação estimada é para o período de (12) meses, para serem executados de forma continua a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o disposto no Inciso II, Art. 57, Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO: O valor contratado poderá ser reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma mencionada neste Instrumento;
- b) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- d) Receber o objeto do Contrato através do setor e fiscal competente;



e) A CONTRATANTE realizará a solicitação do objeto licitado por meio de ordem de fornecimento expedida pelo fiscal do contrato;

f) A CONTRATANTE fará, ordinariamente, pedidos mensais ou conforme necessidade do órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir com eficiência e presteza as solicitações da CONTRATANTE, obrigando-se especialmente a:

a) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;

b) Aceitar caso conveniente, de acordo com as necessidades da Secretaria, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre as partes;

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais independentemente de qualquer vinculação à SESMA/FMS, sendo responsável por qualquer demanda judicial, seja de natureza trabalhista ou civil;

d) Responder, pronta e exclusivamente, diante de reivindicações administrativas e judiciais referentes às demandas trabalhistas e previdenciárias, no que tange à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



relação de emprego decorrente do contrato celebrado, no caso da SESMA/FMS vir a ser demandada;

- e) Cumprir orientação do órgão fiscalizador/executor do Contrato;
- f) Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

1 - A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de forma imediata a contar da emissão da Ordem de Serviço.

2- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados em horário de expediente nos locais abaixo:

- HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTANHAL (HMC- Bairro Saudade I)
- UPA 24 HS Castanhal (BR 316 S/N)
- CENTRO DE PARTO NORMAL (Bairro Saudade I)



3 - Na hipótese de refazer o serviço, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Caso o dia da entrega coincida com o sábado, domingo e feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

Exercício Financeiro: 2018

0716 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0020 2.065- GESTÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

012900- TRANSFERENCIA DO SUS

33903900- SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

10 302 0020 2.147- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA

012900- TRANSFERENCIA DO SUS

33903900- SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

10 301 0015 2.136- GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

010000-RECURSOS ORDINÁRIOS

33903900- SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO: A execução dos serviços do presente Contrato será acompanhada e **fiscalizada por funcionário desta Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo primeiro: O tempo máximo para início dos reparos não deve exceder 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação de abertura de Ordem de Serviço;

Parágrafo segundo: As solicitações de manutenções corretivas serão feitas mediante chamadas por e-mail ou outro aplicativo (a fim de registrar a abertura) e por telefone, gerando automaticamente ordem de serviço, quantas vezes forem necessárias;

Parágrafo terceiro: A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato das Unidades requisitantes que deverão atestar os documentos da despesa, para fins de pagamento;

Parágrafo quarto: O Hospital Municipal de Castanhal, a UPA 24 hs e o Centro de Parto Normal por intermédio de suas coordenações Administrativas, comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Parágrafo quinto: A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada;



Parágrafo sexto: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos serviços deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais mencionadas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação.
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SESMA, pelo prazo determinado em legislação vigente.

Parágrafo único: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do Art. 86 e §1º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO Além de outras hipóteses expressamente previstas nos Art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Edital;
- b) O atraso injustificado no início da entrega ou ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o contrato;
- e) A decretação de falência;
- f) A dissolução da sociedade;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal para que produza seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o Foro de Castanhal, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmamos o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Castanhal, 05 de junho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Carla Moreira Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA

Reinaldo Cavalieri Esteves

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:.....

Nome:

CPF:.....